



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13/2024

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 03/04/2024

ABERTURA DA SESSÃO: 19/04/2024

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 19/04/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MATHEUS AMORIM CARDOSO ME, CNPJ 18.954.378/0001-90, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico N.º 04/2024, enviado em 18/04/2024 s 10h:05min através do endereço eletrônico mactacografos@gmail.com informando o que se segue:

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

“**Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 19/04/2024, as 09h00min. Desta forma, o pedido de impugnação ao edital é intempestivo.

Conforme cópia do documento recebido, verifica-se que o pedido de Impugnação foi enviado em 18/04/2024, fora do prazo estipulado pela lei 14.133/21, vale ressaltar que no Portal de Compras Públicas consta a data limite para impugnação, sendo a data de 16/04/2024, conforme comprova imagem a seguir:



Educação à Distância

Página Inicial

Pregão

- Cadastrar
- Processos
- Validar Importação de Processo
- Sessões Públicas
- Cotações em Andamento
- Negociação de Preços
- Intenções de Recurso
- Recursos e Contratações
- Pedidos de Esclarecimento
- Pedidos de Impugnação
- Adjudicação
- Atas, Termos e Documentos
- Todos os Processos
- Todos os Itens

Dados do Processo

Número: 47/2024	Número do Processo Interno: 37 / 2024 - 5548
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Situação: Fechado / Publicado
Legislação Aplicada: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021	Nova Lei de Licitações
Número de Referência: 4	Ano de Referência: 2024
Órgão: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre	Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
Município/UF: Pouso Alegre/MG	Garantia Contratual: Não
Garantia de Proposta: Não	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE BENS MÓVEIS MOTORIZADOS	
Id do Processo: 290785	Aplicar Cadastro de Reserva: Sim
Tratamento Diferenciado: Ampla Competição	Casas Decimais: Duas Casas
Modo de Disputa do Lote: Por Valor Global	Aplicar Cotas: Não
Moeda Estrangeira: Não	Benefício local/regional: Não
Modo de Disputa: Aberto	Valor de Intervalo de Lances (R\$): 0,01
Equipe de Apoio: Adriana Maria dos Santos, Elton Garcia, Tamiris Faria da Fonseca	

Datas do processo

Data de Publicação: 04/04/2024 10:46	Edital: 3 downloads efetuados
Início das Propostas: 04/04/2024 17:00	
Limite para Impugnação: 16/04/2024 23:59	
Limite para Esclarecimentos: 16/04/2024 23:59	
Limite p/ Recebimento de Propostas: 19/04/2024 09:00	
Abertura das Propostas: 19/04/2024 09:01	

“EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o item 11 do edital, no que diz respeito a qualificação técnica da licitante, contém a obrigatoriedade da empresa contratada estar cadastrada no CREA, essa exigência pode ser considerada excessiva, visto que o edital já traz a necessidade de comprovação de execução da atividade através do atestado de capacidade técnica operacional e profissional. Além das requisições já citadas, o item de qualificação técnica ainda apresenta diversos outros documentos comprobatórios e exigências que indicam a capacitação da licitante diante do objeto contratado, como a comprovação de rastreamento sobre 175 veículos através do GPS, comprovação de utilização de sistema web com visualização em tempo real, sendo todos os requisitos acima assinados e indicados por entidades públicas ou privadas que podem ser contatadas pela administração pública para confirmação, e principalmente ter em seu quadro permanente um responsável técnico, capacitado, registrado e ativo na entidade profissional competente, tornando assim desnecessário o registro da empresa nesta entidade. Dessa forma fica claro que a não exigência do registro da licitante no CREA de forma alguma prejudica a contratante, visto que o edital já obriga de tantas formas a comprovação da capacidade operacional da empresa interessada em fornecer o objeto da contratação, mantendo a segurança à administração pública.

PEDIDOS

Expostos os fatos, é requerido ao Sr. Pregoeiro que conheça da presente peça para corroborar o entendimento, acerca da necessidade de que sejam promovidas as devidas alterações no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em referência, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça, caso em que se a decisão for mantida pelo Pregoeiro o que se espera em face dos ditames exigidos pelos princípios licitatórios, então, dirigir a presente peça devidamente instruída à AUTORIDADE COMPETENTE, com as razões que seguem em anexo, tudo conforme esposado fartamente nesta peça, e por serem estes atos expressão da mais sábia e boa justiça, para ao fim requerer:

- Adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico em questão;



- Alteração do edital, retirando a obrigatoriedade da empresa contratada estar cadastrada na entidade CREA, QUANDO ESTA possuir em seu quadro permanente um profissional capacitado, com ensino superior, cadastrado e ativo no CREA.”

DA ANÁLISE DO PEDIDO

Apesar da intempestividade do pedido, foi realizada a análise dos questionamentos realizados em relação ao Instrumento Convocatório.

Conforme Edital :

“11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

- a. Comprovação de a licitante possuir registro na entidade profissional competente (CREA).”

Conforme Termo de Referência:

“9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Para segurança da contratação, nos termos da legislação vigente, deverá ser solicitada aptidão e experiência mínima e anterior através da seguinte documentação:

- a. Comprovação de a licitante possuir registro na entidade profissional competente (CREA).”

Tal exigência encontra respaldo no artigo 67, inciso V, da lei 14.133/21:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; ...”

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeiro, manifesto pelo não conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua intempestividade, para, no mérito, negar-lhe provimento, portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Pouso Alegre, 18 de abril de 2024.


Gilbert Pereira Castro

Pregoeiro

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 04/2024

mensagem

AC TACOGRAFOS <mactacografos@gmail.com>

18 de abril de 2024 às 10:

Para: Departamento de Licitação Pouso Alegre/MG <licitapamg@gmail.com>

Bom dia,

Segue em anexo exposição de motivos para impugnação ao edital do Pregão Eletrônico 04/2024.

Att, Amanda Elisa Silva

Aux. Administrativo

Contato: (35) 99222-5940



MAC TACÓGRAFOS
POSTO DE ENSAIO INMETRO

-MANUTENÇÃO -PEÇAS -AFERIÇÃO -DISCOS E FITAS -ANTT

35 3341-4130 35 99834-7797

AV. EDMUNDO PEREIRA DANTAS, 156 CAXAMBU/MG

 impugnação.pdf
2009K



MATHEUS AMORIM CARDOSO ME

CNPJ: 18.954.378/0001-90 | INSC. ESTADUAL: 002902197.00-15

END: AV EDMUNDO PEREIRA DANTAS, 156, JARDIM EXPOSIÇÃO | CAXAMBU – MG

EMAIL: mactacografos@gmail.com

FONE: (35) 3341-4130 | (35) 9 9834-7797

Ao Sr. Pregoeiro

Do município de Pouso Alegre - MG

Referente ao Pregão Eletrônico 04/2024

Processo Administrativo 13/2024

A empresa **Matheus Amorim Cardoso ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Edmundo Pereira Dantas, 156, Jardim Exposição, Caxambu – MG, CEP: 37440-000, inscrita no CNPJ: 18.954.378/000-90, mui respeitosamente, vem por meio deste apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do Pregão em epígrafe a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com o item 11 do edital, no que diz respeito a qualificação técnica da licitante, contém a obrigatoriedade da empresa contratada estar cadastrada no CREA, essa exigência pode ser considerada excessiva, visto que o edital já traz a necessidade de comprovação de execução da atividade através do atestado de capacidade técnica operacional e profissional.

Além das requisições já citadas, o item de qualificação técnica ainda apresenta diversos outros documentos comprobatórios e exigências que indicam a capacitação da licitante diante do objeto contratado, como a comprovação de rastreamento sobre 175 veículos através do GPS, comprovação de utilização de sistema web com visualização em tempo real, sendo todos os requisitos acima assinados e indicados por entidades públicas ou privadas que podem ser contatadas pela administração pública para confirmação, e principalmente ter em seu quadro permanente um responsável técnico, capacitado, registrado e ativo na entidade profissional competente, tornando assim desnecessário o registro da empresa nesta entidade.

Dessa forma fica claro que a não exigência do registro da licitante no CREA de forma alguma prejudica a contratante, visto que o edital já obriga de tantas formas a comprovação da capacidade operacional da empresa interessada em fornecer o objeto da contratação, mantendo a segurança à administração pública.

PEDIDOS

Expostos os fatos, é requerido ao Sr. Pregoeiro que conheça da presente peça para corroborar o entendimento, acerca da necessidade de que sejam promovidas as devidas alterações no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO em referência, em face das irregularidades e ilegalidades apontadas nesta peça, caso em que se a decisão for mantida pelo Pregoeiro o que se espera em face dos ditames exigidos pelos princípios licitatórios, então, dirigir a presente peça devidamente instruída à AUTORIDADE COMPETENTE, com as razões que seguem em anexo, tudo conforme esposado fartamente nesta peça, e por serem estes atos expressão da mais sábia e boa justiça, para ao fim requerer:

- Adiamento da sessão pública do Pregão Eletrônico em questão;
- Alteração do edital, retirando a obrigatoriedade da empresa contratada estar cadastrada na entidade CREA, QUANDO ESTA possuir em seu quadro permanente um profissional capacitado, com ensino superior, cadastrado e ativo no CREA.

Considerando as alterações aqui propostas, necessária a republicação do edital, conforme previsto na legislação em vigor.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Caxambu, MG, 17 de abril de 2024.

MATHEUS	Assinado de forma digital
AMORIM	por MATHEUS AMORIM
CARDOSO:18954	CARDOSO:189543780001
378000190	90
	Dados: 2024.04.18
	09:50:32 -03'00'

MATHEUS AMORIM CARDOSO



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 4/2024

Modalidade: Registro de Preços Eletrônico

Orgão: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Número do Processo Interno: 37 / 2024 - 5548

Abertura: 19/04/2024 - 09:01

Município: Pouso Alegre / MG

Item: Item na situação solicitada